



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2018

**SÚMULA:** Autoriza o Município a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de forma resolúvel, junto a Área Industrial do Município de Itaúna do Sul, nos termos da Lei Municipal nº 1.127/2015, com as alterações trazidas pela Lei 1.222/2018, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a subdividir a área de terras urbanizada, constante da matrícula nº 18.231, em 06 (seis) lotes, da seguinte forma, conforme croqui anexo a presente Lei:

- Lote 04 (quatro), 50 (cinquenta) metros de frente, por 17,5 (dezessete vírgula cinco) metros;

Lote 07 (sete), 21 (vinte e um) metros de frente, por 17,5 (dezessete vírgula cinco) metros de extensão;

Lote 08 (oito), 20 (vinte) metros de frente, por 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) metros;

Lote 09 (nove), 20 (vinte) metros de frente, por 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) metros;

Lote 10 (dez), 20 (vinte) metros de frente, por 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) metros;

Lote 12 (doze) 47 (quarenta e sete metros) de frente, por 28 (vinte e oito) metros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

**Art. 2º** - O Município ficará autorizado a oferecer em concessão nos termos das Leis Municipais 1.127/2015, alterada pela 1.222/2018, para fomentar a expansão industrial do Município de Itaúna do Sul.

**Art. 3º** - Deverão ser observados todos os termos das Lei supramencionadas, em especial, o contido no artigo 4º da Lei 1.127/2015 e, as alterações trazidas nos artigos 1º, 2º e incisos e, o contido no inciso III do artigo 3º da Lei 1.222/2018

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL,

Em 17 de julho de 2018.

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 044/2018

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza o Município de Itaúna do Sul a subdividir o imóvel constante da matrícula nº 18.231, conforme cópia em anexo (doc. nº) em razão da necessária adequação de referida área, com fito a incentivar a criação de empresas e geração de empregos aos nossos munícipes, que decorrerá da expansão da Área Industrial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL,

Em 17 de julho de 2018.

**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal